

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.624.352-3

DATA: 28/02/19

PARECER CEE/CES Nº 46/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18, referente ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Pedido de alteração Decreto Estadual nº 190, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/19, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, referente reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, ofertado pela UEL. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 169/19, de 15/03/19 (fl. 15), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a alteração do Decreto Estadual nº 190, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/19, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18, referente ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, por meio do Ofício R. nº 39/19, de 14/02/19 (fl. 02), nos seguintes termos:

Considerando o OF. R. Nº 528/18, de 16 de outubro de 2018, cópia anexa, referente à oferta da Habilitação Bacharelado em Matemática Empresarial;

Considerando o solicitado no ofício supracitado quanto à certificação dos estudantes ingressantes nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Solicitamos a retificação do Decreto Estadual nº 0190 de 15/01/2019, alterando a redação do período de expedição e registro de diploma aos estudantes que optaram pelos cursos nos anos de 2014 a 2019.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.624.352-3

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a alteração do Decreto Estadual nº 190, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/19, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18, referente ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, nos seguintes termos:

A UEL, por meio do Ofício R. nº 39/19, 14/02/19, solicitou a alteração da redação do Decreto Estadual nº 190, no que se refere ao período de expedição e registro de diploma aos estudantes que optaram pelo curso, nos anos de 2014 a 2019.

Decorre que, para a alteração do referido Decreto Estadual, torna-se necessária a alteração do parecer que o fundamentou.

Desta forma, no Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18:

### **onde se lê:**

Face ao exposto somos favoráveis, em caráter excepcional, ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, aos que optaram pelo curso nos anos de 2014 a 2018, com fundamento no artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

### **leia-se:**

Face ao exposto somos favoráveis, em caráter excepcional, ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, aos que optaram pelo curso nos anos de 2014 a 2019, com fundamento no artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.624.352-3

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18, referente ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, município de Londrina, no que se refere à alunos que optaram pelos cursos, nos anos de 2014 a 2019, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 63/18, de 06/11/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício